



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 22 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 25 DE JULHO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** o Regulamento para Concessão de Adicional de Insalubridade/Periculosidade no âmbito do IF Sertão-PE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **26/07/2017**

## **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE NO ÂMBITO DO IF SERTÃO PE**

**Art. 1º** O Adicional de Insalubridade/Periculosidade será devido aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida (art. 68, da Lei nº 8.112, de 11/12/90).

**Art. 2º** Considera-se, conforme a Orientação Normativa nº 04, de 14/02/2017 SEGEP/MPOG:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal;

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral do servidor;

**Art. 3º** O pagamento do adicional está condicionado ao resultado do Laudo Técnico Pericial, elaborado por servidor público da esfera, federal, estadual, distrital ou municipal, ocupante de cargo público com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho, e ao tempo de exposição registrado na Portaria de Localização (art. 10º, da Orientação Normativa nº 04, de 14/02/2017).

§ 1º O adicional será devido ao servidor exposto de maneira habitual ou permanente.

§ 2º No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput do artigo 2º, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional

**Art. 4º** O Adicional de Insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo, estabelecidos em Laudo Pericial, calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor (art. 12, da Lei 8.270/91, de 17/12/91).

**Art. 5º** O Adicional de Insalubridade/Periculosidade não é incorporado aos proventos da aposentadoria.

**Art. 6º** Os adicionais não serão pagos aos servidores que:

I- no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional (art. 3º, I, do Decreto Nº 97.458 de 11/01/1989);

II- estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional (art. 3º, II, do Decreto Nº 97.458 de 11/01/1989).

**Art. 7º** Aos servidores que exerçam atividades em que ocupem função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, serão pagos os Adicionais de Insalubridade somente mediante Laudo Técnico Individual, desde que atendidas as características de habitualidade na exposição ao risco (art. 11 inciso, IV, da ON 04/2017-SEGEP/MPOG).

**Art. 8º** A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento. (Artigo 13 da ON 04/2017-SEGEP/MPOG).

**Art. 9º** Deverá ser considerada a jornada de trabalho integral do servidor docente ou técnico-administrativo para efeito do cálculo dos adicionais de insalubridade/periculosidade.

§ 1º Ao docente, independente de exercer ou não cargo ou função de chefia, deverá ser considerado não apenas o limite de horas/aula de ensino, mas sim sua jornada integral (dedicação exclusiva, 40h ou 20h).

§ 2º Ao técnico-administrativo que porventura passe a trabalhar 30 horas semanais em razão de flexibilização do horário de trabalho, deverá ser considerada a jornada integral (40 horas) para efeito de caracterização da concessão dos adicionais ocupacionais.

**Art. 10º** A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, dos locais insalubres ou perigosos e o pagamento do adicional de insalubridade deverá ser suspenso (Artigo 69 parágrafo único da Lei 8112, de 11/12/1990; Nota Informativa Nº 167/2012/CGNOR/DENOP/SEGEPI/MP).

§ 1º Compete a chefia imediata providenciar realocação de servidora gestante ou lactante, sob sua supervisão, de ambientes insalubres ou perigosos, para ambiente salubre e não penoso e comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, para proceder a suspensão do adicional.

**Art. 11** Para efeito de pagamento de adicionais retroativos, é cabível o pagamento correspondente a período anterior ao próprio requerimento, desde que haja Laudo Pericial vigente, Portaria de Localização indicando a atuação do servidor no ambiente de trabalho insalubre ou perigoso e seja respeitada a prescrição legal de 5 anos.

**Art. 12** A concessão do Adicional de Insalubridade/Periculosidade está condicionada à solicitação do requerente e à caracterização dos ambientes de atuação.

**Art. 13** Deverá ser aberto um processo administrativo individual com os seguintes documentos: Requerimento padrão (Anexo 1) e Portaria de Localização descritiva de atividades (Anexo 2).

**Art. 14** A cada início de semestre letivo, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá consultar a Chefia imediata dos servidores com adicionais para verificar se houve alteração nas disciplinas ministradas pelos servidores docentes e sua carga horária nos ambientes de risco. Caso haja alteração, os processos de concessão devem ser resgatados das pastas funcionais e reavaliados. Caso contrário, o adicional é mantido sem necessidade de novo processo.

**Art. 15** A qualquer tempo, tanto para técnico-administrativos quanto para docentes, cessada a exposição ao risco que deu origem ao pagamento do adicional, ou em caso de mudança de setor de localização, a chefia imediata deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas, para emissão de Portaria suspendendo referido adicional.

§ 1º Em caso de mudança de localização a Direção Geral do Campus ou Reitoria deverá emitir uma nova portaria localizando o servidor.

**Art. 16** A tramitação do processo obedecerá ao fluxo abaixo:

1- O servidor solicita à Chefia Imediata, através de requerimento padrão, a concessão do adicional (Anexo 1), e inclui a portaria de localização descritiva das atividades.

2- A chefia imediata atesta as atividades descritas no requerimento padrão. No caso de servidor docente, o chefe imediato solicitará ciência do coordenador do curso no requerimento. Havendo divergências entre as atividades descritas no requerimento e na portaria de localização deverá ser providenciada retificação junto a Direção Geral do Campus.

3- É aberto o processo administrativo no Setor/Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus.

4- O Processo deverá ser encaminhado a Diretoria de Gestão de Pessoas, para análise e providências do setor competente (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), anexando Laudo Pericial e parecer sobre o adicional requerido. Para os ocupantes de cargos de chefia é necessária a emissão de Laudo Individual.

5 – O Processo retorna ao Campus para análise do processo e seguintes providências:

5.1 – Em caso de DEFERIMENTO, a Direção Geral do Campus emitirá a Portaria de Concessão do adicional (Anexo 3), encaminha cópia do Laudo Pericial a chefia imediata e servidor para ciência do resultado da avaliação e implementação de medidas corretivas e preventivas, se for o caso, e encaminha o processo a Diretoria de Gestão de Pessoas que fará a publicação da portaria no Boletim de Serviço, cadastrará a concessão no SIAPENET, e arquivará o processo.

5.2 – Em caso de INDEFERIMENTO a Direção Geral do Campus encaminha cópia do Laudo Pericial a chefia imediata e servidor para ciência do resultado da avaliação e implementação de medidas corretivas e preventivas, se for o caso, e devolve o processo a Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

**Art. 17.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 18.** Os servidores que na data de publicação deste regulamento já fizerem jus aos adicionais relacionados, terão o prazo de 06 (seis) meses para solicitação de revisão do benefício. Após este prazo, os servidores que não tiverem solicitado revisão do adicional terá o pagamento do mesmo suspenso.

Comissão responsável pela elaboração: Jean Lúcio Santos Evangelista, Simaia Duarte Pereira da Silva, Valter de Araujo Lima e Antônio César Fernandes Vilarino

**ANEXO 1 - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÃO**

**A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:**

Venho por meio deste, requerer concessão de adicional conforme segue:

**1. TIPO DE SOLICITAÇÃO    ( ) INICIAL    ( ) REVISÃO / ALTERAÇÃO**

Solicitação de Adicional de:	<input type="checkbox"/>	Insalubridade
	<input type="checkbox"/>	Periculosidade
	<input type="checkbox"/>	Irradiação Ionizante
	<input type="checkbox"/>	Gratificação Por Trabalho com Raios-X

**2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome	Matrícula Siape
Cargo/Função	Jornada de trabalho:
Setor de Localização:	Código da UORG:
Cedido a outro setor:    Sim ( ) Qual? _____	Não ( )
Exerce função gratificada? Sim ( ) Qual? _____	Não ( )
Se afirmativo, é de comando administrativo?    Sim ( )	Não ( )

**3. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR**

AMBIENTE DE TRABALHO (SETOR DE LOCALIZAÇÃO)	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	TEMPO PERMANÊNCIA	
		DIÁRIO (horas)	MENSAL (horas)
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA NO AMBIENTE DE TRABALHO</b>			

De acordo: \_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia imediata

#### 4. RISCOS AMBIENTAIS PRESENTES NO AMBIENTE DE TRABALHO

O desenvolvimento do seu trabalho ocorre em contato habitual e/ou permanente com os riscos ambientais abaixo relacionados.

RESPONDA:

“A” Agente Biológico ( )

“B” Agente Químico ( )

“C” Agente Físico ( )

“D” Ergonômicos ( )

“A” – AGENTE BIOLÓGICO, Descrever se no seu trabalho diário há contato com agentes biológicos nocivos, animais ou vegetais, materiais contaminados provenientes dos mesmos (sangue, fluidos, secreção, fezes, urinas, fungos, bactérias, vírus.) bem como contato com ferramentas ou utensílios.

“B” – AGENTES QUÍMICOS: Descreva seu trabalho diário (Resumo)

Nomes das substâncias químicas utilizadas, nomes comerciais e composição:

De acordo: \_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia imediata

**“C” – AGENTE FISICOS:**

- Eletricidade ( )
- Ruído: ( ) Contínuo ( ) Impacto
- Umidade ( )
- Desconforto térmico: ( ) Calor ( ) Frio
- Iluminação Inadequada ( )
- Ventilação Inadequada ( )
- Radiações Ionizantes ( ) Não Ionizantes ( )

Descrever seu trabalho diário (Resumo).

**“D” – AGENTES ERGONÔMICOS:**

- Movimentos Repetitivos ( )
- Postura Inadequada ( )
- Mobiliário Inadequado ( )

Outros:

**5. ANUÊNCIAS**

**ATENÇÃO:** As informações acima são responsabilidade do requerente. Serão validadas pela Chefia Imediata, como corresponsáveis, de acordo com:

**Decreto nº 97.458/89** – Art. 9º -Incorre em responsabilidade administrativa civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com o Decreto.

**Lei 8.112/90** – Art. 68º - §2º - O Direito ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade cessa com a eliminação das condições de riscos que deram causa a sua concessão.

**ON 04/2017-SEGEP/MPOG**

Art. 14º. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

**As informações prestadas acima são verdadeiras.**

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Chefe Imediato

**Anexo 2 – Portaria de localização descritiva de atividades**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.**

O Diretor Geral do Campus \_\_\_\_\_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, publicado no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, considerando o processo nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

LOCALIZAR o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, exercendo suas atividades no(a) \_\_\_\_\_ (Diretoria, Coordenação, Setor, Laboratório), do Campus \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES	LOCAL DE TRABALHO	TEMPO MENSAL (Horas)
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL MENSAL</b>		

NOME DO DIRIGENTE

DIRETOR GERAL DO CAMPUS \_\_\_\_\_

SIAPE

**Anexo 3 – Portaria de concessão de adicional laboral**

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_.**

O Diretor Geral do Campus \_\_\_\_\_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, publicado no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, considerando o processo nº \_\_\_\_\_, a Portaria de Localização nº \_\_\_\_\_, o Laudo Técnico Pericial nº \_\_\_\_\_ e o teor do inciso I do artigo 12 da Lei 8.270/1991, combinado com o Decreto 97.458/1989,

**RESOLVE**

CONCEDER o adicional/gratificação de \_\_\_\_\_, incidente sobre o vencimento básico do(a) servidor(a), conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Servidor</b>	<b>Localização</b>	<b>Vigência</b>	<b>Adicional</b>	<b>Percentual</b>

**DETERMINAR**

A suspensão do referido adicional no caso de alteração da localização do servidor, conforme o artigo 3º do Decreto nº 97.458, de 15 de janeiro de 1989, e art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

NOME DO DIRIGENTE

DIRETOR GERAL DO CAMPUS \_\_\_\_\_

SIAPE